

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

L E I Nº 447

de 5 de novembro de 1.958.

"Incorporo percentagem pela arrecadação geral aos vencimentos".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei-

Art. 1º - Fica incorporada aos vencimentos do Diretor do Departamento da Fazenda Municipal a percentagem sobre a arrecadação geral ordinária, prevista até o máximo de Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anualmente, e sobre o valor de incorporação, também, incidirão o abono de família e adicionais por tempo de serviço, visto como passará ela a integrar o vencimento fixo.-

Parágrafo único:- para os efeitos deste artigo, o total percentual previsto será dividido em doze parcelas iguais de Cr\$1.000 00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 5 de novembro de 1.958.

(Dr. José Alcides Rennó Mendes)
Prefeito Municipal

(Antônio Américo Junqueira)
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
PROTÓCOLO

Biv. 8 Fls. 56- 5/11/1958

Idem Pereira
O ENCARREGADO